



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CONTRATO PMBV Nº 05.068/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SEVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOA VENTURA** E
O FORNECEDOR **O & L VIAGENS E
TURISMO LTDA-ME**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **O & L VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, CNPJ Nº 05.504.160/0001-91, sediado a rua Av. Pres. Epitácio Pessoa, 4622, Sala 102, Cabo Branco, na cidade de João Pessoa-PB, com seu representante legal, Sr. **OTAVIO AUGUSTO NOBREGA DE CARVALHO**, CPF nº 690.657.994-00 e RG nº 1236030 SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº **009/2017** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículos conforme a seguir:

ITEM 12 - LOCAÇÃO DE 01 VEICULOS DO TIPO PASSEIO, COM MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1.0, A PARTIR DE 2016, FLEX, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, SOM, AIR BAGS, FREIOS ABS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS. (SEM MOTORISTA) ABASTECIMENTO POR CONTA DO MUNICÍPIO E MANUTENÇÃO POR CONTA CONTRATADO. DESTINADO À: SECRETARIA DE SAÚDE. VALOR R\$1.800,00
ITEM 13 - LOCAÇÃO DE 01 VEICULOS DO TIPO PASSEIO, COM MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1.0, A PARTIR DE 2016, FLEX, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, SOM, AIR BAGS, FREIOS ABS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS. (SEM MOTORISTA) ABASTECIMENTO POR CONTA DO MUNICÍPIO E MANUTENÇÃO POR CONTA CONTRATADO. DESTINADO À: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. VALOR R\$ 1.800,00
ITEM 14 - LOCAÇÃO DE 01 VEICULOS DO TIPO PASSEIO, COM MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1.0, A PARTIR DE 2016, FLEX, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, SOM, AIR BAGS, FREIOS ABS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS. (SEM MOTORISTA) ABASTECIMENTO POR CONTA DO MUNICÍPIO E MANUTENÇÃO POR CONTA CONTRATADO. DESTINADO À: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SETOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



TRANSPORTE). VALOR R\$1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será *até 31 de dezembro de 2017*, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o dia 15(quinze) dias subsequente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor global de **RS 43.200,00** (Quarenta e Três Mil, Duzentos Reais)

PARÁGRAFO 2º - Os preços serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 - recursos próprios/ICMS/FRM/SUS,070 Secretaria de Educação 12 361 2002 2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação 02.030 Secretaria de Administração; 04 122 2002 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração. 02.040 Secretaria de Finanças; 04 123 2002 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças. 02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; 15 122 2002 2010 Manutenção das atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. 02.090 Secretaria de Saúde; 10 301 2002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde. Elemento de despesas, 3.3.90.39.01- outros serviços terceiro pessoa jurídica, orçamento operativo exercício de 2017 na unidade orçamentária da Secretaria da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá estar em conformidade com as especificações exigidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento e a prestação dos serviços só serão executados com apresentação de requisições devidamente assinadas pelo responsável desta **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



Pelo inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no "CAPUT" do Art 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços por dia de atraso;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 – desistência da prestação dos serviços.

Parágrafo 1º - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Parágrafo 2º - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Disponibilizar os veículos SEM MOTORISTA em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, serem substituídos por outros com as mesmas características;

2- Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

3-Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

4-Disponibilizar os veículos a ser utilizados, aos sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da **CONTRATANTE**(com exceção os destinados ao transporte de estudante).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

- 5-A CONTRATADA (no caso de veículos com motorista) garantirá a presença dos motoristas destacados para prestar os serviços na PMBV em jornada condizente com os horários nos quais os veículos estejam à disposição da contratada.
- 6-A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados.
- 7-A Contratada deverá efetuar a substituição dos motoristas, caso a contratante assim requeira.
- 8-Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- 9-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 10- Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 11- Arcar com as despesas com seguro dos veículos bem como com a despesas de manutenção preventiva e corretiva(peças e pneus);
- 12- A CONTRATADA providenciará a imediata substituição do veículo, por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva perdurar por mais de 24(vinte e quatro) horas.

DA CONTRATANTE

1. efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
3. Arcar com as despesas de abastecimento dos veículos objeto deste contrato;
4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
6. Ressarcir ao Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato(*no caso dos veículos sem motorista*);

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art 78 acarretará as conseqüências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


O Foro da Comarca a que pertencer o município de BOA VENTURA, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (Dois) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

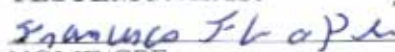
BOA VENTURA-PB, 10 de 05 de 2017.


MARIA LEONICE LÓPIS VITAL
PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE


O & L VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
CNPJ Nº 05.504.160/0001-91
CONTRATADA


José de Anchieta Chaves
Advogado OAB - PB 1629
ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS:


NOME/CPF


NOME/CPF



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de maio de 2017



Extrato de Dispensa de Licitação

DISPENSA N.º 0009/2017

OBJETO: Contratação de remanescente de serviços, devido a rescisão contratual com a primeira classificada, objetivando a prestação serviços de locação de veículos tipo passeio para atender as atividades de diversas secretarias do município

FORNECEDOR: O&L VIAGENS E TURISMO LTDA.-EPP., CNPJ nº 05.504.160/0001-91

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso XI, da lei 8.666/93

VALOR TOTAL: R\$ 43.200,00(Quarenta e três mil e duzentos reais)

Ratifico a Decisão, nos termos da lei Boa Ventura, 10 de maio de 2017

MARIA LEONICE LOPES VITAL
Prefeita Constitucional de Boa Ventura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.068 /2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB

OBJETO: Contratação de remanescente de serviços, devido a rescisão contratual com a primeira classificada, objetivando a prestação serviços de locação de veículos tipo passeio para atender as atividades de diversas secretarias do município

FORNECEDOR: O&L VIAGENS E TURISMO LTDA.-EPP., CNPJ nº 05.504.160/0001-91

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso XI, da lei 8.666/93 – DISPENSA Nº 009/2017

VALORT TOTAL: R\$ 43.200,00(Quarenta e três mil e duzentos reais)

ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de maio de 2017

VIGENCIA: 31.12.2017